



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**REPUBLICADO**

**DECRETO Nº 11.764/2020**

Aprova loteamento “Recanto do Pombal Empreendimentos Imobiliários”, localizado no distrito de Rive, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, ES, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o que consta do Código de Obras do Município e do Plano Diretor Municipal;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 2.358/2020, devidamente instruído com pareceres técnicos e Licença de Instalação nº 003/2020, necessárias à consolidação do loteamento, aprovado através do Processo nº 5161/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento Residencial denominado “**Recanto do Pombal Empreendimentos Imobiliários Ltda**”, de propriedade de “Recanto do Pombal Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, localizado no distrito de Rive, Rodovia Alegre x Cachoeiro ES 482, inscrito no CNPJ nº 30.424.777/0001-44, conforme documento constante no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 12.737, composto de área total a ser loteada medindo 98.670,00m<sup>2</sup>, de 179 lotes e áreas afins, a saber:

<b>Descrição</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Percentual %</b>
Áreas dos lotes	53.051,36	53,77
Área institucional	8.225,36	8,34
Área verde	11.397,58	11,55
Área a ser desmembrada	6.307,07	6,39
Área não edificante 01	586,02	0,59
Área não edificante 02	926,54	0,94
Área não edificante 03	817,70	0,83
Área de sistema viário	17.358,37	17,59
<b>Área total</b>	<b>98.670,00 m<sup>2</sup></b>	<b>100 %</b>
<b>Perímetro total</b>	<b>1.770,68 m</b>	

**Art. 2º**- No prazo determinado pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal nº 2.980/2008 e LI Nº 03/2020, deverão ser implantadas todas as obras, como calçamento e de infraestrutura (distribuição de água, rede elétrica e coleta de esgoto e de águas pluviais)



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

e demais condicionantes que integram a LAR que sejam necessárias para complementar o sistema existente. Estas obras são de responsabilidade do loteador e deverão ser realizadas cumprindo de forma integral os projetos, sob pena multas e de sanções cabíveis caso as mesmas não sejam cumpridas, devendo ser observados os prazos de garantias na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do loteador requerer a transferência dos sistemas de distribuição de água, rede elétrica e coleta de esgoto e de águas pluviais junto ao órgão competente autorizador. Termo este que deve ser protocolado tão logo registre em cartório o loteamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Alegre (ES), 23 de junho de 2020.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

  
**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Executivo de Administração

  
**MÁRCIA VALENTIM TANNURE**  
Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável